



LEI ORDINÁRIA N° 1.687/2025

de 28 de abril de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos



para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;
- II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;
- III - Plano de ação, contendo:
 - a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;
 - b) Prazo estimado para a execução do serviço;
 - c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.
- IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:014977859

79

Assinado de forma digital por

ALVARO GALVAN:01497785979

Dados: 2025.04.28 13:09:31

-04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



Ano 14 Nº 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 175

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

		684,34)					
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.687/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:



Ano 14 Nº 3597

Divulgação terça-feira, 29 de abril de 2025

Página 176

Publicação quarta-feira, 30 de abril de 2025

- I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;
- II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;
- III - Plano de ação, contendo:
 - a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;
 - b) Prazo estimado para a execução do serviço;
 - c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.
- IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.688/2025

“ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.436/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo único da Lei Ordinária nº 1.436/2022.

§1º. Acrescenta o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme anexo único da presente lei.

§2º. Altera a remuneração de todos os cargos descritos na tabela de anexo único da presente lei.

Art. 2º. Os valores remuneratórios descritos no anexo único, deverão ser reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO
Motorista	40 horas semanais	15	Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, fazer reparos de urgência, auxiliar os mecânicos nos reparos do veículos; zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhes são confiados; Comunicar qualquer anomalia no funcionamento do veículo; executar outras atividades correlatas e afins; Possuir Carteira Nacional de Habilitação C, D ou E.	Alfabetizado	R\$ 2.853,14
Operador de Pá Carregadeira	40 horas semanais	02	Operar máquinas pás carregadeiras, inclusive com comando hidráulico; efetuar a manutenção da máquina, abastecendo-a,	Alfabetizado	R\$ 3.711,96



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 32/2025

De 25 Abril de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA,
UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES
SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE
UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;

II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;

III - Plano de ação, contendo:

a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;

b) Prazo estimado para a execução do serviço;

c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.

IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte cinco dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:8581
7767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.25
17:19:12 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025,
DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

À Comissão de Justiça / Finanças
com Abraç

Para emitir parecer
Em 07/04/25

OMM
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante.





TAPURAH

PREFEITURA

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;

II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;

III - Plano de ação, contendo:

a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;

b) Prazo estimado para a execução do serviço;

c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.

IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Paragrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

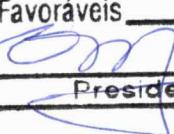
ALVARO
GALVAN:014
97785979

ALVARO GALVAN
Prefeito municipal

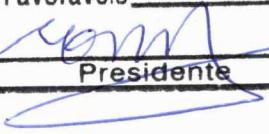
Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.03.27
07:12:44 -04'00'

APROVADO

Segunda Sessão
Por Anônima/du
Em Sessão de 25/04/25
Votos Contrários 2
Votos Favoráveis 8


Presidente

Terceira Sessão
Por Anônima/du
Em Sessão de 25/04/25
Votos Contrários 2
Votos Favoráveis 8


Presidente



Tapurah, 28 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 191/2025
Data: 31/03/2025 • Horário: 07:28
Administrativo - OFADM 20/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, qual sejam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2025: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 17/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUITA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18/2025: ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.436/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2025 tem como finalidade a atualização salarial dos cargos objeto do Programa Asfalta Tapurah, garantindo a adequação dos vencimentos dos servidores de acordo com a política de valorização profissional. Observa-se que, nos anos anteriores, a gestão



municipal vinha promovendo tais ajustes salariais de forma periódica, porém sem respaldo legal específico que normatizasse esses reajustes.

Diante desse contexto, a presente proposta legislativa visa à formalização desse procedimento, estabelecendo uma base legal clara e objetiva para a correção salarial dos servidores. Com isso, busca-se assegurar maior transparência, segurança jurídica e regularidade aos pagamentos, evitando possíveis questionamentos administrativos ou jurídicos no futuro.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso da administração pública com a legalidade, a justiça salarial e a valorização dos profissionais que desempenham suas funções no serviço público.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
9

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA SILVA:02323264109
Date: 2025.03.28 14:35:11 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 17/2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe mencionar que compete privativamente a Câmara Municipal de Tapurah autorizar convênio celebrado pelo município com outra pessoa jurídica de direito público e consórcios nos termos do inciso XIII do art. 30 da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...)

XIII - autorizar convênios em entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

Pois bem, no presente caso haverá uma autorização de realização de máquinas e equipamentos públicos de forma gratuita para entidades sem fins lucrativos declaradas de interesse público como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente, desde que observados determinados requisitos, conforme o projeto de lei:

Projeto de Lei 17/2025

Art. 1º Fica autorizado o município de Tapurah-MT a realizar serviços utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, a requerimento de entidades sem fins lucrativos, que sejam declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com o objetivo de apoiar suas atividades de interesse social e comunitário.

§ 1º. O maquinário ou equipamento será conduzido por servidor público que detenha capacidade profissional para a realização do serviço, mediante autorização expressa, nos termos desta lei.

§ 2º. A prestação de serviços com maquinário público ocorrerá na sede da entidade requisitante ou em lugar assim indicado por eles, desde que de interesse da entidade.

Art. 2º Poderão solicitar a prestação dos serviços de máquinas e equipamentos municipais as entidades que atendam aos seguintes requisitos:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - Estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;

Art. 3º A prestação de serviço gratuita poderá envolver equipamentos específicos para atividade a ser desenvolvida, cabendo a administração pública indicar qual será o serviço prestado, de acordo com as especificações do plano de ação do solicitante. Ocorre que para ceder o respectivo bem móvel do município de Tapurah, deve-se ter lei municipal autorizativa, prevendo o prazo de cessão e os termos de uso, conforme previsão do art. 95 e 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º A entidade interessada deverá protocolar requerimento formal, assinado pelo responsável da entidade solicitante, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do ato de constituição e estatuto social da entidade;

II - Lei municipal que declarou sua utilidade pública;

III - Plano de ação, contendo:

a) Descrição detalhada do local e do serviço a ser realizado;

b) Prazo estimado para a execução do serviço;

c) Objetivo do serviço e sua contribuição para o interesse público.

IV - Comprovante de regularidade fiscal (certidão negativa de débitos, se necessário).

Parágrafo único: A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A lei orgânica no art. 95 e 95 estabelecem a possibilidade de ser concedido a particulares para serviços transitórios de máquinas e operadores da Prefeitura, nesse sentido:

Lei Orgânica

Art. 95. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do artigo 92 desta Lei Orgânica

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 96. Poderão ser concedidos a particulares para serviço transitório, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica é possível autorizar a realização de serviços e uso de máquinas de forma gratuita para entidades sem fins lucrativos, conforme dispositivo e regras disposto no Projeto de Lei 017/2025.

Diante do exposto, o projeto de lei atende o interesse público e está de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica, podendo assim ser aprovado o projeto de lei uma vez que apresenta os requisitos de viabilidade técnica para aprovação pelo plenário.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 10 de abril de 2025.

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAUJO
Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.04.10
15:39:36 -03'00'
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências.

RELATOR: Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de abril de 2.025.



Luiz Augusto Sette
Presidente



Daniele de Lima Zottis
Secretária



Paulo Ricardo B. Alves
Membro



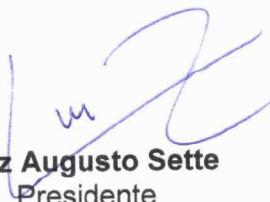
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

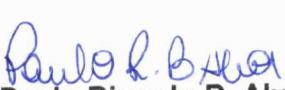
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências; : **Projeto de Lei Ordinária N° 18/2025**, que altera anexo único da lei nº 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) Três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, 08/2025 e 09/2025.** **6 - PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

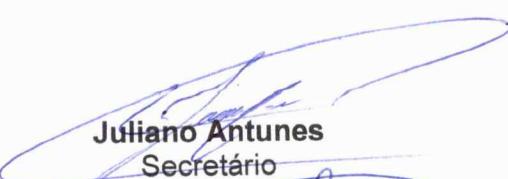
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária N° 18/2025**, que altera anexo único da lei nº 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências; **Projeto de Emenda a Lei Orgânica N°01/2025**, que altera o art. 33 e 35 da Lei Orgânica do Município de Tapurah-MT. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, 08/2025, 09/2025 e Projeto de emenda a Lei Orgânica N°01/2025.** – **PRESENÇA** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TERRA**

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2025, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências.

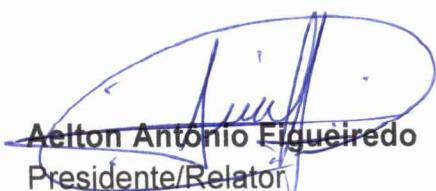
RELATOR: - Aelton Antônio Figueiredo

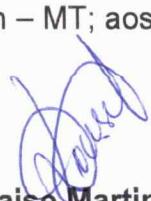
RELATÓRIO: - A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2025 solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO: - 03 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Abril de 2.025.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente/Relator


Daise Martins
Secretária


Paulo R. B. Abre
Paulo Ricardo Barbosa
Membro

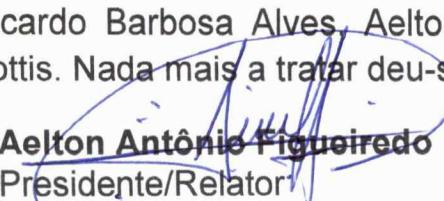


CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se está para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho

EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025**. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente/Relator


Daise Martins
Secretária


Paulo Ricardo Barbosa
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

OF. Nº 072/2025/CMT

Tapurah-MT, 22 de Abril de 2025.

Aos
Exmos. Srs.
Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Considerando o cancelamento da Sessão Ordinária marcada para o dia 22 de abril de 2025, em respeito ao falecimento do Sr. Antônio Soares Ribeiro, pai da vereadora Daise Martins de Souza, conforme estabelecido na Portaria 43/2025;

Considerando a necessidade de cumprir o calendário legislativo e buscando evitar acúmulo de projetos a serem apreciados;

Venho perante Vossas Excelências convocar uma Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 08h00, exclusivamente para a votação dos seguintes Projetos e Emendas

- **Moção nº 01/2025** (Moção de Apoio ao Congresso Nacional para Votação do Projeto de Lei 2.858/2022) e **02/2025** (Moção de Reconhecimento aos Policiais Civis de Tapurah);

- **Emenda nº 27 de 2025** – Altera requisito de ingresso de Topógrafo constante no anexo único do Projeto de Lei 18/2025;

- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**: Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Preví e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**: Altera anexo Único da Lei nº 1.436/2022 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a "Campanha IPTU premiado", visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapurahense, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025:** Institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o município de Tapurah;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:** Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025:** Altera a Lei Municipal 1.007/2014 – Disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025:** Altera a Lei Municipal 1.262/2019 – Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências;

- **Projeto de Resolução 07/2025:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104**

Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104 Dados: 2025.04.22 15:32:40 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara

Atenciosamente